



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 405/2001

REGULAMENTA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELENDO NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - para atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período da vigência do convênio, acordo ou ajuste, respectivo;

II - para atender a execução de programas especiais de trabalho que forem instituídos pelo Chefe do Poder Executivo a fim de atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Administração Municipal;

III - para atender a execução de serviços temporários por profissionais qualificados e de notória especialização, inclusive estrangeiro, mediante a necessidade de pessoal no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal;

IV - para a substituição de professores em gozo de licenças ou por morte do titular, na forma da legislação pertinente e no decorrer do ano letivo;

V - para dotar as escolas existentes e recém-criadas dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento;

VI - para atender situações emergenciais, circunstanciais e administrativas.



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. As contratações de pessoal de que trata este artigo, deverão se revestir do caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- a). combater surtos epidêmicos;
- b). proceder à atualização do cadastro imobiliário;
- c). atender a situações de calamidade pública;
- d). atender a outras situações de urgência e/ou de interesse público que vierem a ser definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º. Não se instituirá programa especial de trabalho que se incluam na área de competência dos órgãos existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, ressalvados os casos de urgência ou calamidade pública.

Art.2º. As contratações efetuadas com amparo nesta lei terão prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Parágrafo único. Os contratos trabalho produzidos sobre os efeitos desta lei, reger-se-ão na forma do disposto na Lei Municipal nº 310/97, que dispõe sobre o Código dos Servidores Públicos do Município de Maxaranguape, dependerão de recursos orçamentário e o seu período de vigência findar-se-á no último dia do exercício financeiro em que o termo for firmado.

Art.3º. A remuneração do pessoal contratado por necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da presente lei, será a mesma fixada para cargo idêntico ou assemelhada, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Município, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura Municipal, a remuneração será reduzida ou aumentada na mesma proporção da jornada respectiva.

Art.4º. Os contratos por necessidade temporária e excepcional interesse de que trata a presente lei, poderão ser rescindidos antecipadamente, no caso da realização do competente Concurso Público.

Art.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, regulamentando a presente lei, definindo a denominação, quantidades e remuneração dos cargos, para fins de contratação, na forma desta lei.



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (GABINETE DO PREFEITO), EM 22 DE JANEIRO DE 2001.



AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



Manoel LAURINDO de Castro
Secretario Municipal de Administração e Coordenação Geral